



CONTRATO 003/2023

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, celebram a **MARCELO LAITANO DE OLIVEIRA RAMALHO – ME** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de prestação de serviços nas atividades esportivas de futebol de cegos, relacionadas ao edital 003/2023 do termo de fomento nº 925954/2022, junto ao Ministério da Cidadania.

A Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho - ME denominada **Marcelo Laitano**, CNPJ nº 28.822.616/0001-67 com sede Qe 44 Conjunto C Casa 07, Guará II, CEP: 71.070-037 – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu proprietário, Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho, CPF: nº 004.823.791-46, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, Solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 - SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de serviços de profissionais destinados a fomentar a modalidade de Futebol de 5 (deficientes visuais), dentro do Distrito Federal, no intuito em ofertar uma melhor qualidade de vida para cegos do DF.

B) A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito da proposta do Termo de Fomento: 925954/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

C) Os profissionais deverão disponibilizar 20 horas/aulas semanais, sendo 5 horas/aulas para coordenação, 10 horas/aulas com treinamento e 5 horas/aulas para jogos.

PARAGRAFO ÚNICO – A **Marcelo Laitano** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Marcelo Laitano** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Dos Profissionais

- a) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF, para mão de obra de profissional do esporte, como Coordenador de Execução, para coordenar a equipe de Futebol de 5, por 10 meses. Será necessária comprovação de experiência na Gestão Esportiva e/ou formação em Educação física e vivência mínima de 5 anos no esporte. Quantidade de horas: 20 horas semanais.
- b) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF para mão de obra de profissional do esporte, para a atividade de Monitor no treinamento da equipe de Futebol de 5, por 10 meses. Para esta atividade será exigido 2 anos de experiência na modalidade. Quantidade de horas: 20 horas semanais.
- c) Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- d) Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com a comissão técnica da categoria, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;
- e) Desenvolver e conduzir as atividades de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela



qualidade dos treinos. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

- f) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- g) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- h) Promover reuniões periódicas com a comissão técnica, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- i) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas à prática do futsal;
- j) Manter o coordenador geral, informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- k) Comunicar de imediato à coordenação geral e da base quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- l) Conservar, manter e solicitar ao coordenador-geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- m) Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por esta Secretaria.
- n) Desenvolver e conduzir as atividades de preparação fisiológica de futsal com os beneficiados, juntamente com a comissão técnica, de acordo com a proposta pedagógica da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Marcelo Laitano** fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidas as especificações e pontuações do edital 003/2023 da ADEF.

II – DA ADEF-DF



- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Convênio;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) Responsabilizar-se por contratações e ou contratos de voluntários;
- e) Providenciar uniformes de treino e jogo;
- f) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- h) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- i) Responsabilizar-se pelas escolhas das atletas bolsistas, e pela dispensa delas junto ao projeto.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	03/março/2023	Sexta-feira	R\$ 5.000,00
2ª parcela	03/abril/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
3ª parcela	04/maio/2023	Quinta-feira	R\$ 5.000,00
4ª parcela	05/junho/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
5ª parcela	03/julho/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
6ª parcela	04/agosto/2023	Sexta-feira	R\$ 5.000,00
7ª parcela	04/setembro/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
8ª parcela	02/outubro/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
9ª parcela	03/novembro/2023	Sexta-feira	R\$ 5.000,00
10ª parcela	04/dezembro/2023	Segunda-feira	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Marcelo Laitano**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A substituição de profissionais, descritos neste contrato só será possível se a pontuação alcançada no edital pelo profissional indicado for a mesma ou superior, e que a solicitação seja feita com um mínimo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela **Marcelo Laitano**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor em 01 (um) de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 31 (trinta e um) de 12 (dezembro) de 2023 (dois mil e vinte e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas, respeitando as datas de transferências descritas na cláusula II, das obrigações da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Marcelo Laitano**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho
Proprietário da Marcelo Laitano de
Oliveira Ramalho - ME

Geovana Rodrigues de Oliveira
Presidente da ADEF-DF